



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

**Lei n° 84 de 14 de abril de 1.977.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA VENDER VEICULOS USADOS QUE ESPECIFICA, DIVERSAS SUCATAS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Pedro Gil do Amaral, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e eu Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, sanciono e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a vender o seguinte veiculo usado, de propriedade do Município Tipo Camioneta, marca Chevrolet ano de fabricação 1943, estado de conservação péssima.

**Art. 2°** - Fica, também o Prefeito Municipal autorizado a vender o seguinte material usado em desuso considerado como sucata de propriedade do município.

- I. Parte de um caminhão marca Chevrolet ano de fabricação 1966 sem motor, em péssimo estado de conservação.
- II. Parte de um motor estacionário wn com 33 hp.
- III. Parte de um aparelho de solda a oxigênio em desuso
- IV. Uma carreta em estado irrecuperável
- V. Um bloco motor GM com as seguintes peças, cabeçote, tampa de válvula, balacim de tubagem.
- VI. Uma fotocopiadora 3m irrecuperável
- VII. Um jogo sofá em péssimo estado.

**Art. 3°** - as vendas autorizadas nos artigos anteriores obedecerão os critérios estabelecidos nas Leis em vigor para providencias dessas naturezas

**Art. 4°** - Ficam autorizadas concessões de serviços públicos e uso de seu municipal por terceiros desde que elas obedeçam, para esse fim os critérios consignados na Lei orgânica dos municípios do Estado em vigor.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º - Os produtos arrecadados nas providencias autorizados nesta Lei, serão lançados na receita Municipal, nas rubricas, respectivas, constantes do orçamento vigente e servirão para fazer inúmeros encargos de administração Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogam –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Itiquira, 14 de abril de 1977

Pedro Gil do Amaral  
Prefeito Municipal

Livro 02  
Pg 003